



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0603413-12.2022.6.21.0000

Interessado: NEREU CRISPIM DEPUTADO

Relator: DES. ELEITORAL CAETANO CUERVO LO PUMO

Meritíssimo Relator.

Compulsando os autos, verifica-se que em momento posterior ao oferecimento do parecer por este Ministério Público, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI), por sua determinação (ID 45607250) – observado que o prestador, autodeclarado branco, recebeu R\$ 49.000,00 proveniente de FEFC, como doação de candidato autodeclarado preto (PCE nº 0603411-42.2022.6.21.0000) – acostou Informação (ID 45610197) “acerca da utilização de recursos destinados ao fomento de candidaturas de pessoas negras nas contas do candidato NEREU CRISPIM”.

Pois bem, o documento colacionado enseja o aumento da quantia a ser recolhida ao Tesouro Nacional pelo prestador – abordando eventuais irregularidades não mencionadas no Parecer Conclusivo (ID 45548372) – e, como é sabido, “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar” (art. 10 do CPC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, requer:
a) a intimação do Interessado para se manifestar sobre a Informação da SAI; b) findo o prazo para essa manifestação, seja dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 01 de abril de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar